



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Ofício n.º 620/2025/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 04 de setembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Ofício n.º 394/2025/Gabinete da Presidência, requerimento n.º 144/2025 formulado por pelos nobres Vereadores **Valéria de Lima Sousa, Luiz Gustavo Gonçalves Xavier, Carlos Roberto da Silva, Antonio Carlos de Lima, Diego Felisberto dos Reis** e por **Vossa Excelência**, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 10.208/2025, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ademir dos Santos Perez**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Andradas, MG**



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

10208/2025

## REQUERIMENTO Nº 144/2025

**“Requer esclarecimentos adicionais e providências –  
Processo Licitatório n.º 036/2025 – Pregão Eletrônico n.º  
017/2025.”**

**Andradas, 08 de julho de 2025**

**À Sua Excelência, o Senhor**

**Ademir dos Santos Perez**

**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

Os Vereadores que se subscrevem, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, no exercício das prerrogativas que nos são conferidas pelo nosso mandato parlamentar e em atenção ao Ofício n.º 037/2025 encaminhado por Vossa Excelência, venho formalizar novos questionamentos e requerimentos quanto ao Processo Licitatório n.º 036/2025, referente à contratação de profissionais de apoio à inclusão e cuidadores infantis para a rede municipal de ensino.

Destaco, antes de tudo, que a atuação da Câmara Municipal sempre teve como objetivo colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e garantir o pleno atendimento dos interesses da população, especialmente das crianças em situação de vulnerabilidade.

As respostas apresentadas pelo Executivo, embora detalhadas, em vários momentos soam mais preocupadas em defender procedimentos administrativos do que em reconhecer, de forma transparente, os problemas identificados e as contribuições trazidas por esta Casa. Lembro que diversos avanços só ocorreram após denúncias e apontamentos feitos pelo Legislativo, fato que merece ser reconhecido e valorizado como parte essencial do processo democrático e fiscalizatório.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Assim, diante do exposto, requeremos as seguintes informações e providências:

1. Solicito que seja reconhecido formalmente o papel da Câmara Municipal na identificação de falhas relacionadas à contratação de profissionais sem formação adequada, bem como esclarecida a data em que as exigências documentais passaram a ser efetivamente cumpridas e quais medidas foram tomadas em resposta às denúncias encaminhadas por esta Casa.
2. Requeiro o envio, em inteiro teor, dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, bem como dos contracheques e comprovantes de pagamento dos profissionais contratados, referentes aos meses já executados. Tais documentos são indispensáveis para a fiscalização e transparência do processo.
3. Solicito esclarecimento objetivo quanto à possível diferença entre o valor constante da proposta vencedora e o efetivamente repassado aos profissionais de apoio à inclusão. Caso exista divergência, quais providências estão sendo adotadas para garantir o fiel cumprimento do contrato?
4. Considerando a sensibilidade da função, indaga-se quais critérios objetivos, além da mera apresentação documental, são utilizados para garantir que os profissionais contratados estejam aptos a atuar junto ao público infantil, sobretudo crianças com necessidades especiais. Há previsão de entrevistas presenciais, avaliações técnicas ou acompanhamento psicossocial desses profissionais?
5. Por que motivo não se exige avaliação psicológica ou capacitação específica dos profissionais de apoio e cuidadores, como já é exigido dos professores concursados da rede pública? A Prefeitura pretende aprimorar esse aspecto, visando maior segurança e qualidade no atendimento das crianças?




# *Câmara Municipal de Andradas*

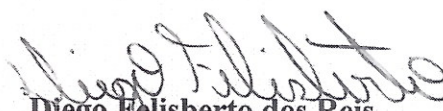
MINAS GERAIS

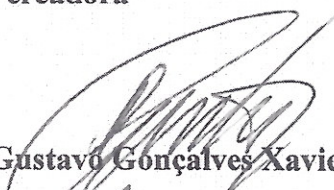
6. Considerando os desafios observados, solicita-se informação sobre a previsão de reuniões com pais, oferta de capacitações periódicas e abertura de diálogo efetivo para o aprimoramento do modelo de contratação, buscando priorizar, já para o próximo exercício, a atuação de professores de apoio, e não apenas de cuidadores.

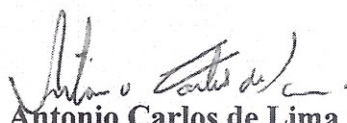
Reforçamos que o nosso papel fiscalizador do Legislativo é fundamental para a transparência, legalidade e melhoria dos serviços públicos, sendo imprescindível que os esclarecimentos e documentos solicitados sejam apresentados de maneira completa, clara e tempestiva. Nosso objetivo é colaborar de forma construtiva para que as crianças de nossa rede municipal de ensino recebam atendimento digno, qualificado e seguro.

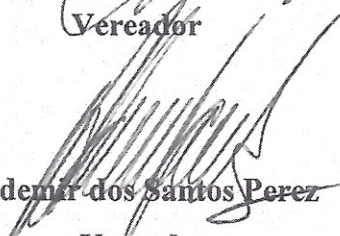
Na expectativa de contar com a colaboração de Vossa Excelência, aguardamos o retorno com as informações e documentos requisitados.

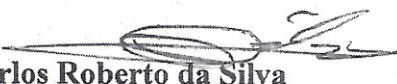
  
**Valéria de Lima Sousa**  
Vereadora

  
**Diego Felisberto dos Reis**  
Vereador

  
**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**  
Vereador

  
**Antonio Carlos de Lima**  
Vereador

  
**Ademir dos Santos Perez**  
Vereador

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Vereador

**Luiz Gustavo Gonçalves Xavier**  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradas – Minas Gerais  
Telefone: (35)3739-2570  
CEP: 37838-016  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)



**Processo nº 10208/2025**

**Exma. Sra.**  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
**Prefeita Municipal de Andradas – Minas Gerais**

Com meus cordiais cumprimentos, objetiva o presente encaminhar resposta ao requerimento da Câmara Municipal que solicita esclarecimentos adicionais e providências ao Processo Licitatório nº 036/2025, referente à contratação de profissionais de apoio à inclusão e cuidadores infantis para a rede municipal de ensino.

Através da Seção de Educação Especial e da Divisão Administrativa da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, foi formulada resposta informando que esta Secretaria tem realizado todo o monitoramento e acompanhamento dos serviços prestado pela empresa M2U em nosso município. Que, como qualquer projeto pioneiro, há a necessidade dos reajustes e alinhamentos conforme o que foi proposto no termo de referência e contratos firmados.

Percebe-se na descrição da Seção de Educação Especial, através da supervisora Beatriz Lobo, que toda a equipe da Secretaria de Educação, assim como as equipes escolares, têm estado atentas e tratado com seriedade e compromisso o desenvolvimento das atividades junto às nossas crianças, inclusive com relatos de grande satisfação dos diretores escolares, sobre os serviços prestados no que diz respeito aos avanços no desenvolvimento das crianças, além da responsabilidade, dedicação e assiduidade dos profissionais de apoio contratados pela empresa.

Destacamos a importância de um diálogo aberto e a reflexão coletiva em busca de melhorias contínuas.

Foi destacado que a empresa fez capacitação com os profissionais de apoio contratados e, conforme termo de referência, a capacitação deverá ser contínua e periódica, assim como a Prefeitura Municipal tem oferecido várias capacitações descritas em parecer da referida supervisora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua: Cel. Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradas – Minas Gerais  
Telefone: (35)3739-2570  
CEP:37838-016  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)



**Ofício:** nº 155/2025  
**Serviço:** Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
**Assunto:** Informa (Resposta ao Requerimento nº 144/2025 – Câmara Municipal)  
**Data:** 23/08/2025

Ilma. Sra.,

Em atendimento à demanda encaminhada pela Câmara Municipal de Vereadores de Andradas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, apresento abaixo, através da Seção de Educação Especial, as informações solicitadas, organizadas conforme os tópicos destacados pelos nobres Edis.

A Prefeitura Municipal de Andradas, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, reafirma o compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade, pautada na equidade e na inclusão de todos os alunos, inclusive os que integram o público da Educação Especial.

Em 2022 foi criada a Seção de Educação Especial, fortalecendo a prioridade dada a essa pauta. Desde então, o município disponibiliza apoio que assegura condições para o pleno desenvolvimento e a participação efetiva desses alunos na vida escolar.

A partir de 2023, com a contratação do Instituto do Bem-Estar da Criança e Adolescente, IBECA — empresa especializada com equipe multidisciplinar — passou a ser ofertado atendimento terapêutico aos estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em articulação intersetorial e de forma complementar às ações pedagógicas, reforçando o compromisso com a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos educandos.

A contratação de Profissionais de Apoio à Inclusão, também representa um avanço significativo na garantia dos direitos fundamentais e fortalece as práticas pedagógicas inclusivas, ao garantir suporte individualizado aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Desde o início da implementação desse projeto, enfrentamos desafios naturais de qualquer ação pioneira. No entanto, também obtivemos importantes acertos, frutos do empenho coletivo e da escuta ativa das demandas da comunidade escolar. Estamos trabalhando de forma contínua para que o processo ocorra da melhor maneira possível, com eficácia, eficiência e sensibilidade às especificidades de cada aluno.



### TÓPICOS APRESENTADOS - SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES:

1. *“Solicito que seja reconhecido formalmente o papel da Câmara Municipal na identificação de falhas relacionadas à contratação de profissionais sem formação adequada, bem como esclarecida a data em que as exigências documentais passaram a ser efetivamente cumpridas e quais medidas foram tomadas em resposta às denúncias encaminhadas por esta Casa”*

Resposta: A empresa contratada foi formalmente notificada após a identificação de inconsistências na formação acadêmica de alguns profissionais, cujas graduações não atendiam aos critérios previamente estabelecidos para o exercício da função de apoio à inclusão, o que ocorreu antes mesmo da denúncia da Câmara. Ao identificar que determinadas formações estavam sendo consideradas incompatíveis com a função, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer notificou a empresa contratada sobre a obrigatoriedade de admissão de profissionais com graduação específica, condizente com as exigências técnicas e pedagógicas estabelecidas em Termo de Referência.

Em anexo, segue ofício sobre a notificação encaminhado à empresa que evidencia a comunicação oficial.

2. *“Requeiro o envio, em inteiro teor, dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora, bem como os contracheques e comprovantes de pagamento dos profissionais contratados, referentes aos meses já executados. Tais documentos são indispensáveis para a fiscalização e transparência do processo.”*

Resposta: Os atestados de capacidade técnica seguem anexo. Como os profissionais de apoio à inclusão não têm vínculo empregatício com a Prefeitura, os contracheques ficam de posse da empresa, pois contém dados pessoais sensíveis: nome, CPF, salário, descontos, etc., protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3. *“Solicito esclarecimento objetivo quanto à possível diferença entre o valor constante da proposta vencedora e o efetivamente repassado aos profissionais de apoio à inclusão. Caso exista divergência, quais providências estão sendo adotadas para garantir o fiel cumprimento do contrato?”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua: Cel. Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradas – Minas Gerais  
Telefone: (35)3739-2570  
CEP:37838-016  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)



voltados aos profissionais que atuam diretamente com os alunos da Educação Especial — incluindo os Cuidadores da rede municipal.

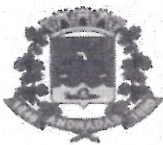
No dia 06 de fevereiro do ano vigente, foi realizada uma formação inicial para as cuidadoras, com foco na temática “Inclusão escolar e o início do ano letivo”. Essa atividade foi conduzida pela supervisora da Seção de Educação Especial, como parte das ações de preparação para o retorno às aulas. A participação foi designada como atribuição funcional para as cuidadoras que atuam em cargo efetivo, considerando a relevância do conteúdo para o exercício da função. Para as cuidadoras que realizam horas suplementares, a formação foi oferecida como convite formativo, visando ampliar o acesso às orientações pedagógicas e fortalecer a atuação junto aos estudantes da Educação Especial.

No dia 09 de abril, foi realizada uma palestra voltada aos professores da rede municipal, ministrada pela Dra. Raquel Del Monde, médica pediatra e especialista em Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outros transtornos do Neurodesenvolvimento. Sua atuação é amplamente reconhecida pela combinação de embasamento científico, sensibilidade e compromisso com práticas educacionais e sociais inclusivas. O tema abordado teve como ênfase as práticas inclusivas em sala de aula, oferecendo subsídios teóricos e práticos para fortalecer a atuação docente e promover ambientes escolares mais acolhedores e equitativos. Reconhecendo a relevância do tema para toda a comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estendeu o convite às famílias dos estudantes da Educação Especial e aos cuidadores que atuam na rede municipal, promovendo um espaço de escuta, reflexão e diálogo sobre os desafios e possibilidades da inclusão.

A atividade também contou com a presença de diversos membros da sociedade civil, incluindo profissionais de escolas particulares, familiares de pessoas com desenvolvimento atípico e demais interessados na temática. A ampla adesão demonstra o interesse coletivo em fortalecer práticas inclusivas e ampliar o conhecimento sobre os transtornos do neurodesenvolvimento, contribuindo para uma rede de apoio mais sensível, informada e colaborativa.

No dia 10 de julho, foi realizada uma formação voltada às educadoras infantis que desempenham a função de cuidadora, com o tema: “Habilidades que constroem o aprender: teoria e prática para ensinar com intenção”, conduzida pela supervisora da Seção de Educação Especial, e pela professora da sala de Recurso Multifuncional. Durante a formação, foram abordadas as dimensões cognitivas, motoras, psicomotoras, emocionais e sociais do desenvolvimento infantil, com ênfase na articulação entre essas habilidades para promover uma aprendizagem significativa. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Rua: Cel. Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradas – Minas Gerais  
Telefone: (35)3739-2570  
CEP:37838-016  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)



Resposta: Em atenção à solicitação referente à previsão de reuniões com pais, oferta de capacitação periódica e aprimoramento do modelo de contratação, informamos que o Termo de Referência vigente contempla ações alinhadas a essas diretrizes:

- Participação em reuniões e diálogo com famílias: Conforme previsto no item 6.1.15 do Termo de Referência, os Profissionais de Apoio à Inclusão podem ser convidados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e pelos Gestores das Unidades Escolares a participar de reuniões pedagógicas, encontros com pais e mestres, conselhos de classe e formações continuadas. Essa medida reforça o compromisso com o diálogo efetivo entre escola e comunidade.

- Capacitação periódica: Nos itens 9.5 e 9.6, o documento estabelece a obrigatoriedade de garantir formação inicial e continuada aos profissionais contratados, com periodicidade mínima bimestral, atendendo integralmente aos requisitos legais e às demandas práticas do serviço prestado.

- Aprimoramento do modelo de contratação: A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através da Seção de Educação Especial mantém diálogo aberto e contínuo com as unidades escolares e demais atores envolvidos, com vistas ao aprimoramento do modelo de contratação vigente. As contribuições recebidas serão consideradas nos estudos para o próximo exercício, sempre observando os aspectos legais e pedagógicos que envolvem a atuação dos profissionais de apoio à inclusão. No contexto dessas análises, também são estudadas propostas que envolvem diferentes formas de suporte pedagógico, buscando ampliar recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, priorizando soluções alinhadas ao planejamento estratégico e aos recursos educacionais disponíveis, de modo a garantir qualidade e equidade no atendimento.

Reiteramos nosso compromisso com a inclusão educacional, a valorização dos profissionais envolvidos e a construção de um modelo cada vez mais eficaz, participativo e sensível às necessidades da rede.

Atenciosamente,

*Beatriz Helena Lobo Ribeiro de Castro*  
**Beatriz Helena Lobo Ribeiro de Castro**  
Supervisora de Seção de Educação Especial

Ilma. Sra.  
**Regina Aparecida Cavacini de Lima**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



**M2U SERVIÇOS DE CUIDADORES E EVENTOS LTDA**

**CNPJ: 35.877.008/0001-15**

**FONE: 19 99500-4648**

**E-MAIL: m2u.servicos@gmail.com**

## **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 152/2025**

À Prefeitura Municipal de Andradas/MG.

Segue abaixo as respostas dos questionamentos apresentados pelos vereadores da Câmara Municipal de Andradas:

### **1 – CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA REALIZADA:**

- A Capacitação foi realizada nos dias 10, e 11 de julho. Sendo o dia 10 exclusivamente para a capacitação pedagógica e o dia 11 voltado para os primeiros socorros. A capacitação totalizou 8h para os dois dias.
- Temas abordados na capacitação pedagógica:
  - Educação Inclusiva;
  - Desenvolvimento Infantil;
  - Neurodivergência;
  - Análise Comportamental;
  - O Papel do Auxiliar na Inclusão;
  - Práticas e Materiais Naturais na Educação Inclusiva;
- Temas abordados na capacitação de primeiros socorros:
  - Cuidados com ferimentos;
  - Procedimentos em situações de desmaio/convulsão;
  - OVACE (Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho);
  - Manobra de Heimlich;
  - Queimaduras;
  - Acidente Ocular;
  - Aplicação de Insulina;
  - Aferição de Glicemia;
  - Procedimentos com Bolsa de Colostomia;
  - Tipos de Sonda;



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Compras e Serviços Adamantina

**Atestado de realização de serviços**

**Assunto:** Prestação de Serviços Contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino Região de Adamantina, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a empresa M2U Serviços de Cuidadores e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 35.877.008/0001-15, situada Rua Maestro Diogo Hugo Bratfischer, nº 101, Sala A, CEP 13034-640, Campinas/SP, executou os serviços de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, atendendo às condições contratuais e as normas técnicas vigentes, dentro dos padrões de qualidade exigidos e estipulados, conforme abaixo indicado:

1. Contrato:

Diretoria de Ensino Região de Adamantina – CNPJ: 46.384.111/0134-70

Alameda Bráulio Molina Frias, nº 120 – Vila Cicma – CEP: 17.800-000 – Adamantina/SP

**Contrato nº:** 026/2022

**Processo SEDUC-PRC:** 2022/38374

**Data de início do contrato:** 19/09/2022

**Data do término do contrato:** 18/09/2023

**Vigência do Contrato:** 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos e limites permitidos na legislação vigente.

Classif. documental

007.00.03.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Compras e Serviços Adamantina



2. Objeto:

Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com fornecimento de material e mão-de-obra conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3. Valor do Contrato:

Valor total do contrato é de R\$ 118.667,26 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

4. Quadro de Profissionais:

02 (dois) profissionais de apoio de 30 (trinta) horas semanais e 05 (cinco) profissionais de apoio de 40 (quarenta) horas semanais.

5. Local de prestação de serviço durante a vigência contratual:

EE. Profª Julieta Guedes de Mendonça, em Dracena;

EE. Profº Isac Pereira Garcez, em Dracena;

EE. Profª Léa Aparecida Vieira Guedes, em Tupi Paulista;

EE. Dom Lúcio Antunes, em Panorama;

EE. Helen Keller, em Adamantina;

EE. Profº Idene Rodrigues dos Santos, em Junqueirópolis;

EE. Profº Carlos Umberto Carrara, em Lucélia;

6. Discriminação dos Serviços Executados:

Auxílio aos alunos na locomoção, higiene e alimentação.

7. Penalidades:



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Núcleo de Compras e Serviços Adamantina

O contrato está sendo executado sem intercorrências que gerassem aplicação de qualquer penalidade ou sanção.

8. Responsável Técnico Preposto pela CONTRATADA:

- Edson Rodrigo Silva da Silveira

9. Gestor do Contrato:

Paulo Roberto Bolzan

Adamantina, 13 de janeiro de 2023.

Irmes Mary Moreno Roque Mattara  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino Adamantina

Paulo Roberto Bolzan  
Supervisor de Ensino  
Diretoria de Ensino Adamantina





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura São Roque**

## **ATESTADO**

**Nº do Processo:** 015.00014973/2023-52

**Interessado:** Diretoria de Ensino São Roque

**Assunto:** Atestado de Capacidade Técnica

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa M2U SERVICOS DE CUIDADORES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.35.877.008/0001-15, situada à RUA MAESTRO DIOGO HUGO BRATFICHER, Nº 101, SALA 01 ANDAR 01, JARDIM MIRANDA, CAMPINAS/SP, CEP 13.034-640, executa a prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, atendendo às condições contratuais e as normas técnicas vigentes, dentro dos padrões de qualidade exigidos e estipulados.

#### Dados do contrato:

Objeto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

Processo: SEDUC-PRC-2023/12321

Processo SEI: 015.00014973/2023-52

Pregão nº: 03/2023

Contrato nº: 20/2023

Vigência: 08/05/2023 a 07/05/2024

Discriminação dos serviços em execução

Descrição	Código BEC	Quantidade de Profissional de Apoio Escolar
Profissional de apoio escolar para 30 (trinta) horas semanais	19130-2	10
Profissional de apoio escolar para 40 (quarenta) horas semanais	19131-0	04
Total de Profissionais		14

Atestamos ainda, que a empresa contratada presta os serviços de acordo com o pactuado contratual, cumprindo fielmente com suas obrigações e que até o presente momento, não há nada que a desabone.

São Roque, 22 de dezembro de 2023.

Mariana Oliveira Leite  
Gestor do Contrato

Maria Cristina Denadai Gomes  
Dirigente Regional de Ensino em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Oliveira**



**Leite, Diretor I**, em 22/12/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Denadai Gomes, Dirigente Substituto**, em 22/12/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015751311** e o código CRC **7E7E1FDA**.

---





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO E CUIDADOR INFANTIL**

**Solicitações nº 1182 e 1184**

Andradas, 05 de fevereiro de 2025



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE AQUISIÇÃO

### INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e financeira da contratação de profissionais especializados para atendimento de alunos da Educação Especial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Andradas-MG. A contratação visa garantir suporte adequado e inclusão escolar para alunos com necessidades específicas, assegurando um ambiente seguro e adequado para o aprendizado.

### 1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais é um direito garantido pela legislação brasileira, sendo responsabilidade da Administração Pública assegurar o suporte necessário para sua efetiva participação no ambiente escolar. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determinam que o ensino deve ser acessível a todos, prevendo adaptações necessárias e suporte especializado.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de contratar profissionais para atuar diretamente na assistência desses estudantes, garantindo sua autonomia e desenvolvimento pleno.

### 2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Tendo em vista que o Município de Andradas não publicou seu plano anual de contratações para o exercício de 2025, deixo de indicar a previsão neste tópico.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações dos itens encontram-se no termo de referência. Os itens solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados e descritos nesse documento.

### 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa de demanda foi realizada considerando o número de alunos da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino e a necessidade de suporte especializado. Com base na análise, serão contratados:

- I. 20 Profissionais de Apoio à Inclusão, distribuídos em diferentes turmas;
- II. 1 Cuidador Infantil, alocado em escola da zona rural para atendimento individualizado.

O serviço será prestado de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.

### 5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Como se trata de contratação de serviço especializado e não há outro modo de identificar solução viável para sua contratação, deixo de preencher o referido item.

### 6 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Não preenchido, uma vez que o “item 5” não foi executado, conforme justificativa apresentada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Não preenchido, uma vez que o “item 5” não foi executado, conforme justificativa apresentada.

## 8 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para a contratação dos profissionais é de R\$ 949.650,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme levantamento realizado com base nas cotações recebidas.

## 9 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, de acordo com o calendário escolar vigente.

## 10 – ADAPTAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

## 12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes que precisem ser considerados neste estudo.

## 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. Os itens podem ser contratados por **Pregão Eletrônico**, por **juízo de preço global**.

## 14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar:

### SERVENTUÁRIO

  
Beatriz Helena Lobo R. de Castro

Matrícula: 4767

Andradas, 05 de fevereiro de 2025

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

  
Regina Aparecida Cavacini de Lima

Matrícula: 3838

Andradas, 05 de fevereiro de 2025



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## EDITAL

PROCESSO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

MENOR PREÇO – GLOBAL

AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>ATÉ O DIA 28/03/2025 às 10h30min</b>	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ( <a href="http://www.novobmmnet.com.br">www.novobmmnet.com.br</a> )
<b>28/03/2024 às 12h30min</b>	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ( <a href="http://www.novobmmnet.com.br">www.novobmmnet.com.br</a> )
<b>28/03/2025 às 12h35min</b>	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="http://www.novobmmnet.com.br">www.novobmmnet.com.br</a> )

**LOCAL DOS EVENTOS SUPRA:** [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: **Aberto**

Tempo de disputa: **10 minutos**

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2550, ramal 1007/1008, ou, ainda, pelo e-mail: [licitacoes@andradas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@andradas.mg.gov.br).

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **28/03/2025** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

## 1. DO OBJETO

1.1. **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO (20) E DE CUIDADOR INFANTIL PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer e Saúde e Ação Social.

1.2. O valor total da contratação é estimado **R\$ 949.650,00 (novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)**;

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3.2.2.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**3.2.3.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.4.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**3.4.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

**3.10.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**3.11.** Referente aos documentos de Habilitação deverão ser anexados na plataforma em **até 01 (uma) hora após o certame**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

**3.12** A Ficha técnica complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser **anexada em até 01 (uma) hora após o certame na plataforma**, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante na plataforma sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

## 4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**4.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

**4.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**4.1.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**4.1.3** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**4.11.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.12.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**4.12.1.** O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

**5.3.** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**5.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE/ITEM LICITADO**.

**5.7.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

**5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.16.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.16.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.16.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.16.4** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.16.5** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.16.5.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.16.5.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.5.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.5.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.16.6** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.16.6.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.16.6.2** empresas brasileiras;

**5.16.6.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.16.6.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.17.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.17.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18** Será desclassificada a proposta que:

**5.18.1** contiver vícios insanáveis;

**5.18.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**5.18.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.18.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.18.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.19** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.19.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**5.19.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.19.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**5.19.2** O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.19.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.20** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.20.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**5.20.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**5.20.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**5.20.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

c) Consulta da situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet – (item incluído conforme exigência da Portaria Conjunta 33/2023)

**6.2** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**6.4** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

**6.5** Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

**6.5.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.5.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.

**6.5.3** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**6.5.3.1** A presente licitação dispensa maior rigor comprobatório de habilitação jurídica das licitantes interessada, porquanto ausentes elementos legais, até o presente momento, que solicitam específicas documentações.

## **6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA**

**6.6.1** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

**6.6.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.6.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

**6.6.4** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**6.6.5** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.6.6** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

## 6.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.7.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**6.7.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**6.7.2.1** Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

**6.7.2.2** Descrição dos serviços que foram realizados;

**6.7.2.3** Período de execução dos serviços;

**6.7.2.4** Assinatura do responsável legal.

**6.7.2.5** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**6.7.2.6** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 6.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**6.8.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

## 6.9 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: DEVEM SER APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO conforme segue:

**6.9.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO**, para o exercício da função, deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação:

**6.9.1.1 Obrigatório** - Graduação em Educação Especial ou em Pedagogia/Normal Superior, devendo ser comprovada através de diploma ou histórico escolar fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo MEC.

**6.9.1.2 Complementar** - Pós-graduação em áreas relacionadas à Educação Especial, Educação Inclusiva, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Transtorno do Espectro Autista ou outras especializações que abrangem temas pertinentes à área de atuação.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.9.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CUIDADOR INFANTIL PARA INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, para o exercício da função, deverá comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação:

**6.9.2.1** Ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica em Cuidador Infantil, Enfermagem ou áreas relacionadas.

**6.9.2.2** Experiência prévia em cuidados infantis, especialmente com crianças com necessidades especiais, é altamente valorizada (**através de atestado**).

**6.9.2.3** Conhecimento básico sobre inserção de sondas, troca de fraldas e cuidados com feridas. (**através de declaração**).

**6.10** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**6.11** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**6.12** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.13** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**6.14** Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

**6.15** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**6.16** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.16.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.16.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 7 DOS RECURSOS

**7.11** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**7.12** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**7.13** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**7.13.1** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

**7.14** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.15** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.16** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.17** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**8.11** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.11.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.11.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**8.11.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.11.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.11.2.3** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.11.2.4** deixar de apresentar amostra;

**8.11.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**8.11.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.11.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.11.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.11.5** fraudar a licitação;

**8.11.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.11.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.11.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.11.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.11.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**8.11.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**8.12** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.12.1** advertência;

**8.12.2** multa;

**8.12.3** impedimento de licitar e contratar; e

**8.12.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.13** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**8.14** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**8.15** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.11** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.12** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.13** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

**9.14** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.11** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**10.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**10.13** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**10.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**10.15** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.16** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**10.17** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**10.18** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**10.19** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**10.20** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**10.21** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.22** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andra->



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

[das.mg.gov.br/](http://das.mg.gov.br/), no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.

**10.23 Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, inclusive para o previsto no art. 25, Lei 14.133/2021, os seguintes anexos:

**10.23.1 ANEXO I** - Termo de Referência

**10.23.2 ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato.

**10.23.3 ANEXO III** – Modelo de Proposta Financeira;

Andradas, MG, 07 de março de 2025.

Maria Rita Milan Basso

Supervisora da Seção de Licitações



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Solicitações: 1182 e 1184/2025**

**Processo de Compra: 247/2025**

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de uma única empresa e/ou associação especializada na prestação de serviços de Profissionais de Apoio à Inclusão para auxílio aos alunos da Educação Especial, bem como de um Cuidador Infantil, para atendimento a necessidades específicas de estudantes que demandam acompanhamento contínuo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Andradas. A contratação deverá ocorrer na modalidade de preço global, garantindo que todos os serviços sejam prestados pela mesma contratada, assegurando a padronização da execução e a otimização dos recursos.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UNI-DADE	QTND	ESPECIFICAÇÃO
01	SER-VIÇO	01	<p>A empresa contratada deverá fornecer Profissionais de Apoio à Inclusão para atendimento de 20 (vinte) turmas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Andradas.</p> <p>Os profissionais contratados cumprirão uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente. Caso necessário, o mesmo profissional poderá atuar em até duas turmas por dia, totalizando 8 (oito) horas diárias, desde que isso esteja alinhado às necessidades da unidade escolar e da contratante.</p> <p>Cada profissional atenderá até 3 (três) alunos matriculados no mesmo ano letivo e pertencentes à mesma turma, assegurando que cada estudante receba atenção individualizada e suporte adequado às suas necessidades educacionais.</p> <p>Os profissionais atuarão diretamente na assistência aos alunos da Educação Especial, promovendo um ambiente seguro, inclusivo e estimulante. Dentre suas atribuições estão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar a locomoção de alunos com mobilidade reduzida dentro das dependências escolares;</li><li>• Auxiliar na adaptação e no uso de materiais pedagógicos acessíveis;</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Oferecer suporte nas atividades diárias, incentivando a autonomia e independência do aluno;</li><li>• Trabalhar de forma colaborativa com professores e demais profissionais da escola, garantindo um atendimento integrado e eficiente.</li></ul>
02	SERVIÇO	01	<p><b>Cuidador Infantil para Inclusão de Crianças com Necessidades Especiais</b></p> <p>A empresa contratada deverá fornecer um (1) Cuidador Infantil para atendimento a aluno com necessidades específicas em escola municipal localizada em zona rural. O aluno está matriculado no Jardim II da Educação Infantil, no turno matutino, das 7h00 às 11h20, na E. M. Daura Dagmar Lobo, localizada no bairro Várzea do Rigoni.</p> <p>O Cuidador Infantil é um profissional responsável por oferecer suporte, cuidados e assistência a crianças com necessidades especiais, garantindo seu bem-estar, segurança e inclusão no ambiente escolar. Este profissional deve ter conhecimentos específicos sobre as diversas condições que podem afetar a saúde e o desenvolvimento das crianças, como uso de fraldas, sondas, próteses, imobilização pós-fratura, cuidado de feridas, entre outros.</p> <p>O Cuidador Infantil cumprirá uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.</p> <p><b>Responsabilidades e Atividades:</b></p> <p><b>1. Cuidados Pessoais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar a troca de fraldas de forma a garantir a higiene e o conforto da criança, prevenindo assaduras e infecções.</li><li>• Auxiliar na alimentação de crianças que necessitam de dieta por sonda, assegurando a administração correta e monitorando as reações durante e após o uso.</li><li>• Prestar cuidados em relação a próteses, garantindo seu uso adequado e conforto da criança.</li></ul> <p><b>2. Apoio em Necessidades Especiais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Administrar os cuidados necessários para imobilização de crianças em processo de recuperação de fraturas, respeitando as orientações médicas e mantendo a área imobilizada em condições ideais.</li><li>• Manter a higiene e o cuidado adequado de feridas, utilizando técnicas e produtos apropriados, além de monitorar sinais de infecção ou complicações.</li></ul> <p><b>3. Habilidades Interpessoais:</b></p>



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- Promover um ambiente acolhedor e inclusivo, interagindo positivamente com as crianças e respeitando suas individualidades.
- Trabalhar em equipe com professores, terapeutas e outros profissionais da escola para desenvolver planos de suporte individualizados e estratégias de inclusão.

#### **4. Educação e Orientação:**

- Fornecer informações e orientações sobre os cuidados específicos para outros funcionários da escola e familiares, promovendo um entendimento maior das necessidades das crianças sob sua responsabilidade.
- Participar de treinamentos e workshops relacionados ao cuidado com crianças com necessidades especiais, atualização em práticas de saúde e segurança.

#### **5. Observação e Comunicação:**

- Monitorar constantemente o estado de saúde geral das crianças, observando qualquer mudança significativa ou sinal de desconforto, e comunicar de forma conveniente a equipe educacional e os responsáveis.
- Documentar as atividades realizadas e os cuidados prestados, mantendo registros precisos que auxiliem no acompanhamento da saúde das crianças.

#### **Considerações Finais:**

O papel do cuidador infantil é essencial para proporcionar um ambiente seguro e inclusivo em escolas. Ele garante que as crianças com necessidades especiais recebam os cuidados adequados, estimulando seu desenvolvimento e participação em atividades escolares, promovendo assim sua inclusão social e educacional.

- Caso o aluno seja transferido para outra escola da rede municipal de ensino, dentro dos limites do município, o profissional designado deverá acompanhá-lo, garantindo a continuidade do suporte prestado na nova unidade escolar.
- O vínculo do profissional com a função específica será mantido enquanto houver a necessidade de suporte ao aluno, cessando em situações de desligamento escolar definitivo na rede municipal de ensino por qualquer motivo.

### **3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação dos Profissionais de Apoio à Inclusão e do Cuidador Infantil é essencial para garantir o direito à educação dos alunos da Educação Especial, assegurando um ambiente seguro, inclusivo e adequado às necessidades individuais de cada estudante.

O aumento do número de alunos público da educação especial tem sido uma realidade positiva evidenciando a inclusão escolar, refletindo o compromisso da administração pública com uma educação acessível e de qualidade para todos. No entanto, isso exige adequações estruturais e a disponibilização de suporte humano qualificado para atender às necessidades dos alunos com deficiência ou condições médicas específicas.

A necessidade do Cuidador Infantil se justifica pelo atendimento a um aluno que apresenta diagnóstico médico de hidrocefalia (CID 10 G-91) e dependência da sonda gastrostomia para alimentação. Esse estudante necessita de suporte contínuo para a manipulação e higienização do dispositivo, bem como assistência em suas rotinas diárias na escola. A presença desse profissional é fundamental para garantir segurança, higiene e assistência adequada, prevenindo riscos à saúde do estudante e promovendo sua plena inclusão no ambiente escolar.

Além disso, a contratação desse profissional representa um avanço na garantia dos direitos desse aluno, permitindo que ele tenha acesso à educação em igualdade de condições com os demais colegas, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normativas vigentes.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO**

Para o exercício da função, deverão comprovar formação compatível com a especificidade de sua atuação:

**6.1.1. Obrigatório** - Graduação em Educação Especial ou em Pedagogia/Normal Superior, devendo ser comprovada através de diploma ou histórico escolar fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo MEC.

**6.1.2. Complementar** - Pós-graduação em áreas relacionadas à Educação Especial, Educação Inclusiva, Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Transtorno do Espectro Autista ou outras especializações que abranjam temas pertinentes à área de atuação.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.3.** O Profissional de Apoio à Inclusão deve ficar à disposição da Unidade Escolar para o qual for designado, durante todo o período de trabalho, e prestar o apoio necessário aos estudantes público da Educação Especial.

**6.1.4.** Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo.

**6.1.5.** Colaborar com o professor da classe comum e outros profissionais da equipe pedagógica na adaptação do material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos.

**6.1.6.** Utilizar material para a Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;

**6.1.7.** Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual.

**6.1.8.** Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.

**6.1.9.** Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares.

**6.1.10.** Acompanhar, apoiar e participar das atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os professores e demais profissionais da Unidade Escolar, na perspectiva do trabalho articulado e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

**6.1.11.** Auxiliar o aluno nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

**6.1.12.** Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade.

**6.1.13.** Acompanhar o aluno que for transferido para outra unidade escolar do município.

**6.1.14.** Cumprir todas as normas e regras aplicáveis à execução dos serviços, respeitando as determinações, orientações e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar.

**6.1.15.** O Profissional de Apoio à Inclusão poderá ser convidado pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Gestores da Unidade Escolar a qual prestam serviço, a participar de reuniões pedagógicas, reuniões de pais e mestres, conselhos de classe e formação continuada oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 6.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CUIDADOR INFANTIL PARA INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 6.2.1. Ensino médio completo, preferencialmente com formação técnica em Cuidador Infantil, Enfermagem ou áreas relacionadas.
- 6.2.2. Experiência prévia em cuidados infantis, especialmente com crianças com necessidades especiais, é altamente valorizada.
- 6.2.3. Conhecimento básico sobre inserção de sondas, troca de fraldas e cuidados com feridas.
- 6.2.4. Habilidade para trabalhar em equipe, boa comunicação e empatia ao lidar com crianças e suas famílias.

## 6.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.3.1. A contratação deverá ocorrer **por preço global**, garantindo que **uma única empresa** seja responsável por fornecer os dois tipos de serviços descritos neste termo de referência.
- 6.3.2. A unificação dos serviços visa otimizar os recursos financeiros, garantir maior eficiência na execução contratual e promover padronização no atendimento aos alunos.
- 6.3.3. A empresa vencedora será responsável por assegurar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade do atendimento e a substituição imediata de profissionais que, por qualquer motivo, não possam mais desempenhar suas funções.

Os profissionais contratados serão alocados nas unidades escolares conforme definição da Secretaria Municipal de Educação de Andradas. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais tenham condições adequadas de trabalho e que estejam capacitados para lidar com as especificidades das funções a serem desempenhadas.

Além disso, a contratada deverá assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivos de afastamento ou não adequação às exigências contratuais, não possa mais prestar os serviços estipulados neste Termo de Referência. Dessa forma, o atendimento aos alunos será contínuo e ininterrupto, garantindo que todas as demandas sejam devidamente atendidas ao longo do período de vigência do contrato.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)

- 7.1. O serviço realizado pelo Profissional de Apoio à Inclusão ocorrerá nas escolas municipais de Andradas, abrangendo o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano). A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.
- 7.2. O Cuidador Infantil cumprirá uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente, no local indicado.
- 7.3. A empresa contratada encaminhará para Secretaria de Educação a lista contendo os nomes dos profissionais contratados, informando o local de atuação de cada profissional.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.4.** O desempenho do Profissional de Apoio à Inclusão será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição.

**7.5.** O desempenho do Cuidador Infantil será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**8.1.** Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**8.3.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades identificadas no serviço ou no objeto da contratação, estabelecendo, quando não previamente definido, um prazo para que as devidas correções sejam realizadas.

**8.4.** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhor resultado na qualidade da prestação dos serviços;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Apresentar lista dos contratados em ordem classificatória conforme critério da Contratada e alocados em suas respectivas vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;

**9.2.** Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

**9.3.** Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos Profissionais de Apoio à Inclusão necessários para a execução do objeto do contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais. Também será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tributos e contribuições fiscais resultantes da execução deste contrato;

**9.4.** Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Andradas para justificar qualquer situação técnica ou disciplinar que, eventualmente, não esteja correspondendo às expectativas relacionadas ao serviço contratado;

**9.5.** Garantir a capacitação dos Profissionais de Apoio à Inclusão para a prestação dos serviços, atendendo integralmente aos requisitos legais;

**9.6.** Assegurar e responsabilizar-se pela oferta de formação continuada aos profissionais contratados, com periodicidade mínima a cada bimestre;

**9.7.** Apresentar à Contratante um relatório bimestral com informações sobre as formações continuadas realizadas e orientações prestadas ao profissional;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 9.8. Realizar reunião com o gestor responsável e Equipe Técnica da Secretaria de Educação para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço Prestado.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**10.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

**10.8.** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**10.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## Gestor do Contrato

**10.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**10.11.** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**11.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.2.** **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**11.4.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**11.4.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**11.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.5.1.** o prazo de validade;

**11.5.2.** a data da emissão;

**11.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.5.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**11.5.5.** o valor a pagar; e

**11.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## Prazo de Pagamento

**11.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após **60 (sessenta) dias** do vencimento do documento fiscal.

## Forma de Pagamento

**11.9.** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (PIX, TEV ou TED) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo **“vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”**.

**11.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de contratação por registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Forma de fornecimento**

**12.2.** O fornecimento do objeto será **contínuo**.

### **Exigências de habilitação**

**12.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**12.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**12.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**12.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**12.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**12.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**12.14.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**12.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

**12.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

**12.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

**12.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**12.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**12.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**12.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **Qualificação Técnica**

**12.23.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.23.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**12.23.1.1.** Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

**12.23.1.2.** Descrição dos serviços que foram realizados;

**12.23.1.3.** Período de execução dos serviços;

**12.23.1.4.** Assinatura do responsável legal.

**12.24.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.25.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12.26. Os documentos complementares, solicitados no ITEM 6, devem ser apresentados na assinatura do contrato.**

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 949.650,00 (Novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme quadro de prelias anexado ao processo licitatório.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações	Fichas	Secretarias Municipais
02.09.02.12.361.2001.2055.3.3.90.39.00	755	Secretaria de Educação
02.08.01.10.301.1001.2009.3.3.90.39.00	447	Secretaria de Saúde
02.08.02.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00	541	

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradas, 05 de fevereiro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Beatriz Helena Lobo R. de Castro**

Supervisora da Seção de Educação Especial

Mat.: 4767

**Regina Aparecida de Lima Cavacini**

Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Mat.: 3838



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## MINUTA DO CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025 DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS E

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 036/2025, pregão eletrônico nº 017/2025**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO (20) E DE CUIDADOR INFANTIL PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação Esporte e Lazer e Saúde e Ação Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será até \_\_\_/\_\_\_/2026, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3** No caso de recursos de convênio Federal ou Estadual, deverão constar o número do instrumento, o programa, o empenho e demais informações necessárias a identificação dos recursos.

**4.4** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**4.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 5.2.1** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.
- 5.4.1** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.
- 5.4.1.1** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.
- 5.4.2** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
- 5.4.3** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.
- 5.5** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
- 5.6** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7.1** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**6.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 6.2 FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

**6.2.1** O serviço realizado pelo Profissional de Apoio à Inclusão ocorrerá nas escolas municipais de Andradas, abrangendo o Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano). A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.

**6.2.2** O Cuidador Infantil cumprirá uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente, no local indicado.

**6.2.3** A empresa contratada encaminhará para Secretaria de Educação a lista contendo os nomes dos profissionais contratados, informando o local de atuação de cada profissional.

**6.2.4** O desempenho do Profissional de Apoio à Inclusão será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição.

**6.2.5** O desempenho do Cuidador Infantil será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o profissional não desempenhe suas funções de forma satisfatória, caberá à empresa contratada realizar sua substituição.

### 6.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS - conforme descrito no Termo de Referência elaborado pelas secretarias requisitantes.

ITEM	UNI-DADE	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO	01	<p>A empresa contratada deverá fornecer Profissionais de Apoio à Inclusão para atendimento de 20 (vinte) turmas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Andradas.</p> <p>Os profissionais contratados cumprirão uma carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente. Caso necessário, o mesmo profissional poderá atuar em até duas turmas por dia, totalizando 8 (oito) horas diárias, desde que isso esteja alinhado às necessidades da unidade escolar e da contratante.</p> <p>Cada profissional atenderá até 3 (três) alunos matriculados no mesmo ano letivo e pertencentes à mesma turma, assegurando que cada estudante receba atenção individualizada e suporte adequado às suas necessidades educacionais.</p> <p>Os profissionais atuarão diretamente na assistência aos alunos da Educação Especial, promovendo um ambiente seguro, inclusivo e estimulante. Dentre suas atribuições estão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar a locomoção de alunos com mobilidade reduzida dentro das dependências escolares;</li><li>• Auxiliar na adaptação e no uso de materiais pedagógicos acessíveis;</li><li>• Oferecer suporte nas atividades diárias, incentivando a autonomia e independência do aluno;</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

			<ul style="list-style-type: none"><li>Trabalhar de forma colaborativa com professores e demais profissionais da escola, garantindo um atendimento integrado e eficiente.</li></ul>
02	SERVIÇO	01	<p><b>Cuidador Infantil para Inclusão de Crianças com Necessidades Especiais</b></p> <p>A empresa contratada deverá fornecer um (1) Cuidador Infantil para atendimento a aluno com necessidades específicas em escola municipal localizada em zona rural. O aluno está matriculado no Jardim II da Educação Infantil, no turno matutino, das 7h00 às 11h20, na E. M. Daura Dagmar Lobo, localizada no bairro Várzea do Rigoni.</p> <p>O Cuidador Infantil é um profissional responsável por oferecer suporte, cuidados e assistência a crianças com necessidades especiais, garantindo seu bem-estar, segurança e inclusão no ambiente escolar. Este profissional deve ter conhecimentos específicos sobre as diversas condições que podem afetar a saúde e o desenvolvimento das crianças, como uso de fraldas, sondas, próteses, imobilização pós-fratura, cuidado de feridas, entre outros.</p> <p>O Cuidador Infantil cumprirá uma carga horária de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar vigente.</p> <p><b>Responsabilidades e Atividades:</b></p> <p><b>1. Cuidados Pessoais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Realizar a troca de fraldas de forma a garantir a higiene e o conforto da criança, prevenindo assaduras e infecções.</li><li>Auxiliar na alimentação de crianças que necessitam de dieta por sonda, assegurando a administração correta e monitorando as reações durante e após o uso.</li><li>Prestar cuidados em relação a próteses, garantindo seu uso adequado e conforto da criança.</li></ul> <p><b>2. Apoio em Necessidades Especiais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Administrar os cuidados necessários para imobilização de crianças em processo de recuperação de fraturas, respeitando as orientações médicas e mantendo a área imobilizada em condições ideais.</li><li>Manter a higiene e o cuidado adequado de feridas, utilizando técnicas e produtos apropriados, além de monitorar sinais de infecção ou complicações.</li></ul> <p><b>3. Habilidades Interpessoais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Promover um ambiente acolhedor e inclusivo, interagindo positivamente com as crianças e respeitando suas individualidades.</li><li>Trabalhar em equipe com professores, terapeutas e outros profissionais da escola para desenvolver planos de suporte individualizados e estratégias de inclusão.</li></ul> <p><b>4. Educação e Orientação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Fornecer informações e orientações sobre os cuidados específicos para outros funcionários da escola e familiares, promovendo um entendimento maior das necessidades das crianças sob sua responsabilidade.</li><li>Participar de treinamentos e workshops relacionados ao cuidado com crianças com necessidades especiais, atualização em práticas de saúde e segurança.</li></ul> <p><b>5. Observação e Comunicação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Monitorar constantemente o estado de saúde geral das crianças, observando qualquer mudança significativa ou sinal de desconforto, e comunicar de forma conveniente a equipe educacional e os responsáveis.</li></ul>



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Documentar as atividades realizadas e os cuidados prestados, mantendo registros precisos que auxiliem no acompanhamento da saúde das crianças.</li></ul> <p><b>Considerações Finais:</b></p> <p>O papel do cuidador infantil é essencial para proporcionar um ambiente seguro e inclusivo em escolas. Ele garante que as crianças com necessidades especiais recebam os cuidados adequados, estimulando seu desenvolvimento e participação em atividades escolares, promovendo assim sua inclusão social e educacional.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Caso o aluno seja transferido para outra escola da rede municipal de ensino, dentro dos limites do município, o profissional designado deverá acompanhá-lo, garantindo a continuidade do suporte prestado na nova unidade escolar.</li><li>• O vínculo do profissional com a função específica será mantido enquanto houver a necessidade de suporte ao aluno, cessando em situações de desligamento escolar definitivo na rede municipal de ensino por qualquer motivo.</li></ul>
--	--	--	--

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3** A contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, conforme estabelecido no Convênio nº 952294/2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.
- 7.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.18** Responsabilizar-se pela entrega do produto/serviço em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.
- 7.19** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.
- 7.20** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.
- 7.21** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.
- 7.22** Apresentar lista dos contratados em ordem classificatória conforme critério da Contratada e alocados em suas respectivas vagas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 7.23** Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
- 7.24** Responsabilizar-se integralmente pela contratação dos Profissionais de Apoio à Inclusão necessários para a execução do objeto do contrato, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais. Também será de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tributos e contribuições fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 7.25** Atender prontamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Andradas para justificar qualquer situação técnica ou disciplinar que, eventualmente, não esteja correspondendo às expectativas relacionadas ao serviço contratado;
- 7.26** Garantir a capacitação dos Profissionais de Apoio à Inclusão para a prestação dos serviços, atendendo integralmente aos requisitos legais;
- 7.27** Assegurar e responsabilizar-se pela oferta de formação continuada aos profissionais contratados, com periodicidade mínima a cada bimestre;
- 7.28** Apresentar à Contratante um relatório bimestral com informações sobre as formações continuadas realizadas e orientações prestadas ao profissional;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 7.29** Realizar reunião com o gestor responsável e Equipe Técnica da Secretaria de Educação para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço Prestado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.
- 8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.
- 8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.15** Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato;
- 8.16** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.17** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades identificadas no serviço ou no objeto da contratação, estabelecendo, quando não previamente definido, um prazo para que as devidas correções sejam realizadas.
- 8.18** Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhor resultado na qualidade da prestação dos serviços;

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**9.1** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.

**9.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**11.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**11.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**02.09.02.12.361.2001.2055.3.3.90.39.00;02.08.01.10.301.1001.2009.3.3.90.39.00 e**  
**02.08.02.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Margot Navarro Graziani Pioli**

Prefeita Municipal

---

**CONTRATADA**





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## TESTEMUNHAS:

---

Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41

---

Nome:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025

### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
END.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_  
C.C: \_\_\_\_\_ AG.: \_\_\_\_\_ BANCO: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ END.: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_.

#### INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

CONTRATO SOCIAL

PROCURAÇÃO

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO (20) E DE CUIDADOR INFANTIL PARA AUXÍLIO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	SER	VALOR SERVIÇO	VALOR TOTAL GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO, conforme descrição no Termo de Referência anexo I do edital	12		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR INFANTIL, conforme descrição no Termo de Referência anexo I do edital	12		



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

<b>Condições de Pagamento</b>	
<b>Condições de Entrega</b>	
<b>Prazo de Validade da Proposta</b>	

Andradas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Proponente**  
(papel timbrado ou carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**  
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro  
Andradas – Minas Gerais  
Telefone: (35)3739-2570  
CEP: 37838-016  
[educacao@andradas.mg.gov.br](mailto:educacao@andradas.mg.gov.br)



**Ofício nº: 088/2025**  
**Serviço: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**  
**Assunto: Notificação sobre requisitos de contratação de Profissionais de Apoio à Inclusão**  
**Data: 29/04/2025**

**Ilma. Sra.,**

Com cordiais cumprimentos, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no exercício de suas atribuições e visando ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência 1182 e 1184/2025, vem por meio deste notificar a empresa M2U Serviços Cuidadores e Eventos LTDA acerca do cumprimento dos requisitos de contratação de profissionais de apoio à inclusão.

Conforme consta no Termo de Referência, item 6 – Requisitos da Contratação, é obrigatório que os profissionais contratados possuam formação compatível com a especificidade de sua atuação. Tal formação deve ser comprovada por meio de diploma ou histórico escolar fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, sendo exigida graduação em Educação Especial ou em Pedagogia/Normal Superior.

No entanto, foi identificado que alguns profissionais contratados para essa função não possuem a formação exigida pelo referido documento. Diante dessa situação, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para regularizar as contratações, garantindo que os profissionais atendam aos requisitos previstos no Termo de Referência.

Solicitamos, ainda, que seja encaminhada a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação comprobatória da formação dos profissionais atualmente contratados para atuar na assistência aos alunos público da Educação Especial.

Certos de vossa atenção e providências quanto ao exposto, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos

**Regina Aparecida Cavacini de Lima**  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Ilma. Sra.**  
**Amanda Carlin**  
**Supervisora da Seção de Contratos e Convênios**  
**Andradas - MG**